

acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo. Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE: A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS. Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE: O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Teresina - PI / 30/09/2024. RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO - CPF/ NOME/ RESPONSABILIDADE/ ASSINATURA DIGITAL: 382.014.707-10/ JOSE PESSOA LEAL/ Representante Legal do Ente/ Assinado digitalmente em 01/10/2024; 602.863.843-96/ KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE/ Representante da Unidade/ Assinado digitalmente em 01/10/2024; 051.601.823-06/ WANDERSON JOSE DA SILVA RODRIGUES/ Testemunha 1/ Assinado digitalmente em 30/09/2024; 393.998.853-72/ RICARDO COELHO PEREIRA/ Testemunha 2/ Assinado digitalmente em 03/10/2024.

ID: 000410386400222024

**RESOLUÇÃO N.º 01 /2024/CE/IPMT, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.**

Divulga a lista de candidaturas deferidas para escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. A COMISSÃO ELEITORAL designada para escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º da Resolução nº 01/2024/CA/IPMT, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.815, de 31 de julho de 2024, CONSIDERANDO o art. 16 da Resolução nº 01/2024/CA/IPMT, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.815, de 31 de julho de 2024, CONSIDERANDO as disposições do Edital de Convocação para a Eleição dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência Dos Servidores Do Município De Teresina (IPMT), publicado no Diário Oficial do Município nº 3.854, de 24 de setembro de 2024, notadamente o Quadro 1 - Calendário do Processo Eleitoral, do referido Edital, CONSIDERANDO as solicitações de inscrições e as respectivas documentações recebidas, nos termos do Edital de Convocação para a Eleição dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMT, RESOLVE: Deferir as seguintes candidaturas a membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPMT, nos termos que se seguem: Art. 1º. Ficam deferidas as seguintes candidaturas para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina: I - Como postulante ao cargo de representante dos servidores (segurado) da Câmara Municipal de Teresina no Conselho de Administração do IPMT, Nilson Rafael Lopes Rego, CPF.: XXX.943.163-XX; II - Como postulantes aos cargos de representantes dos servidores ativos (segurados) do RPPS de Teresina no Conselho de Administração do IPMT: a) Cleide Ferreira Leão, CPF.: XXX.602.293-XX; b) Márcia Ribeiro de Sousa, CPF.: XXX.745.613-XX; c) Paulo Marcondes Caldas Lopes, CPF.: XXX.564.733-XX; d) Wanderson José da Silva Rodrigues, CPF.: XXX.601.823-XX; III - Como postulante ao cargo de representante dos servidores inativos e pensionistas (segurado) do RPPS de Teresina no Conselho de Administração do IPMT, Raimundo Alves Lima, CPF.: XXX.210.673-XX; IV - Como postulante ao cargo de representante dos servidores inativos e pensionistas (segurado) do RPPS de Teresina no Conselho Fiscal do IPMT, Raimundo Alves Lima, CPF.: XXX.210.673-XX. Parágrafo único. Nos termos do presente artigo, não houve inscrições indeferidas pela Comissão Eleitoral a que se refere a presente Resolução. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2024. Ana Carolina Coelho Fontes. Membro da Comissão Eleitoral. Flávio Luís Rodrigues Mar-

tins. Membro da Comissão Eleitoral. Marcos de Lima Roitman. Presidente da Comissão Eleitoral.

***Superintendência de Ações Administrativas  
Descentralizadas - NORTE***

ID: 000500386400232024

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 04/2023.** REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 023/2022 - RELANÇAMENTO, CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E ESTACIONAMENTO EM ÁREA VERDE, LOCALIZADO NA AV. JANGO, NO RESIDENCIAL PRADO JÚNIOR, EM TERESINA/PI, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE E A EMPRESA AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.003582/2024-57.

***Superintendência de Ações Administrativas  
Descentralizadas - RURAL***

ID: 000830386400242024

**CONTRATO Nº 11/2024.** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2024 - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II. (PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00083.001005/2023-89). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ZONAL DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES NA ZONA RURAL DE TERESINA-PI QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, SUPERINTENDENCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO 1.1. SÃO PARTES COMPLEMENTARES DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, O PROCESSO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2024 – CCP II, CONFORME PROCESSO Nº 00083.001005/2023- 89 - SDR E TEM COMO FUNDAMENTO A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, SEUS ANEXOS, OS DETALHES EXECUTIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DESPACHOS E PARECERES QUE O ENCORPAM. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: 2.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, AS OBRAS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE ZONAL DE RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS VIAS E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE (OAC), EXECUTANDO OS SERVIÇOS DE ACORDO COM OS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROCESSO DA LICITAÇÃO DE QUE DECORRE ESTE CONTRATO. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO 7.1. O VALOR DESTE CONTRATO É DE R\$ 1.413.648,80 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E TREZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) QUE REPRESENTA O MONTANTE DA PROPOSTA DA CONTRATADA, BASEADA NAS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL E MULTIPLICADO PELOS RESPECTIVOS PREÇOS UNITÁRIOS. 7.2. NOS PREÇOS UNITÁRIOS ESTÃO INCLuíDOS TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS, DESPESAS DE MATERIAIS, DESPESAS DE EXECUÇÃO, MÃO-DE-OBRA, LEIS, ENCARGOS SOCIAIS, TRIBUTOS, LUCROS E QUAISQUER ENCARGOS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE OS SERVIÇOS, BEM COMO DESPESAS DE CONSERVAÇÃO ATÉ O SEU RECEBIMENTO DEFINITIVO PELA CONTRATANTE. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S), OBJETO DESTA LICITA-